



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2019 PROCESSO –e-PAD 39011/2019 (SEIT)	
Regido pela Lei Complementar 123/06 (Capítulo V – Acesso aos mercados de aquisições públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte), Lei Complementar 147/14 (que altera a Lei Complementar 123/06, dentre outras), pelas Leis n.º 10.520/02 (institui normas gerais para modalidade pregão), n.º 12.846/2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública) e pelos Decretos n.º 10.024/19 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica), n.º 8.538/2015 (que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte), Lei 8.248/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação) e seus Decretos regulamentadores de n.º 5.906/06 e 7.174/10 e subsidiariamente pelas Leis n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), n.º 8.666/93 (institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), n.º 9.784/99 (que regula o processo administrativo) e alterações, no Contrato n.º 17SR004 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A.	
Este Pregão Eletrônico será realizado mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação que asseguram condições de segurança em todas as suas fases, e será conduzido pelo Pregoeiro, que terá como atribuições aquelas enumeradas no art. 17, do Decreto n.º 10.024/2019. Referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBJETO:	Contratação de serviço de locação de fibras ópticas escuras lançadas e seus acessórios, para compor o sistema de transmissão digital de alta confiabilidade para sinais de voz, dados e vídeo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, incluídas manutenções preventivas e corretivas, nos termos deste Edital e seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO - ADJUDICAÇÃO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO
INTERVALO ENTRE LANCES: 20 segundos para mesmo fornecedor e 3 segundos para melhor lance (IN SLTI/MPOG n.º 3/2011, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 3/2013)	
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO.	
2 DE MARÇO DE 2020 – 13 HORAS (Horário de Brasília)	
DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES	
2 DE MARÇO DE 2020 – 13:30 HORAS (Horário de Brasília)	
LOCAL DE REALIZAÇÃO	
Portal de compras www.licitacoes-e.com.br	

Internet OBTENÇÃO DO EDITAL
EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br
(informe-se/transparência/licitacoes-e-contratos/licitacoes) e/ou no Portal de Compras supracitado.

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

Edital, os anexos I a V.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: selc@trt3.jus.br, conforme o art. 23 do Decreto 10.024/19.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	3
4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS.....	4
5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4	
6. SESSÃO PÚBLICA.....	5
7. HABILITAÇÃO.....	7
8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA.....	12
9. JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	12
10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	14
11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.....	14
12. VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	15
13. REAJUSTE CONTRATUAL.....	16
14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	16
15. RECEBIMENTO DO OBJETO.....	16
16. GARANTIA CONTRATUAL.....	16
17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.....	18
18. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE.....	18
19. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA.....	19
20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.....	19
21. PAGAMENTO.....	20
22. SANÇÕES.....	21
23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	22
24. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO.....	24
ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.....	25
ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	46
ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL.....	48
ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	64



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de locação de fibras ópticas escuras lançadas e seus acessórios, para compor o sistema de transmissão digital de alta confiabilidade para sinais de voz, dados e vídeo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, incluídas manutenções preventivas e corretivas, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 1.2. Regime de execução: Empreitada por preço global.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa resultante desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba: Classificação: PTRES 107687 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Minas Gerais – Plano Orçamentário: 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Natureza da Despesa: 3.3.90.40.13 – Comunicação de dados e redes em geral.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.
 - 3.1.1. Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação **sujeitará o licitante às sanções** previstas no art. 49, do Decreto n.º 10.024/19 e na legislação pertinente.
- 3.2. A simples digitação da proposta é a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente.
- 3.3. Será admitida a participação de consórcios, atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei n. 8.666/93 e no Art. 42 do Decreto n.º 10.024/19.
- 3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:
 - 3.4.1. Em processo de falência, de concordata, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, em processo de fusão, cisão e incorporação, salvo se houver autorização judicial.
 - 3.4.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 3.4.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.
 - 3.4.4. Que tenham sido submetidas à desconsideração da personalidade jurídica e extensão de penalidades de que trata o art. 14 da lei 12.846/2013.
 - 3.4.5. Estrangeiras que não funcionem no País.
 - 3.4.6. Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

- 3.4.7. Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 3.4.7.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.4.8. Que possuam, entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, exceto aqueles que não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, respeitado o prazo de seis meses para desincompatibilização, contado a partir da data do término do exercício dos referidos cargos ou funções.
- 3.4.9. Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.
- 3.4.10. Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição – TCU, Acórdão 746/2014, Plenário.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, **que são intransferíveis.**
- 4.2. O interessado deverá acessar o portal de compras indicado na folha de rosto deste edital, onde poderá obter as informações necessárias ao seu cadastramento junto ao sistema eletrônico de compras.
- 4.3. O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, e deverá assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas juntamente ao administrador do portal de compras, pelos meios de comunicação ali informados.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sistema eletrônico de compras, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os valores deverão estar expressos em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 5.1.1. A proposta deverá corresponder ao quantitativo total previsto para a eventual contratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

- 5.1.2.O transporte, frete, carregamento e descarregamento de materiais ou insumos serão responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características do objeto da licitação, cabendo-lhes observar as especificações, de forma a serem atendidas integralmente.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
- 5.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.7. A **validade da proposta será de 120 (cento e vinte)** dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas, nos termos do art. 6º da Lei n.º 10.520/02. A recusa do licitante em atender a este prazo mínimo, ainda que outro menor conste de sua proposta, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da lei 10.520/2002.
- 5.8. Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da **Lei Complementar 123/06** e no art. 34 da Lei 11.488/2007 (em referência às sociedades cooperativas), o representante deverá **declarar**, no sistema eletrônico e em tela própria, **o tipo do segmento da empresa que representa** (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 8.538/2015 e que não possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar. A ausência da declaração tempestiva importará na preclusão, inviabilizando a concessão dos benefícios legais em virtude de omissão do próprio beneficiário.
- 5.8.1. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.

6. SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.
- 6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.
- 6.4. Aberta a **etapa competitiva**, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

- 6.5. O licitante deverá ofertar lance para o valor total do lote licitado, e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.6. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 11.190,00 (onze mil cento e noventa reais).
- 6.10. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15. Após **o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
 - 6.15.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.16. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

- 7.1.1. Habilitação jurídica;
 - 7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 7.1.3. Qualificação econômica e financeira;
 - 7.1.4. Qualificação Técnica
 - 7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I.
- 7.2. Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica e financeira.
- 7.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de inabilitação.
- 7.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal e trabalhista, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação. Este prazo é prorrogável, mediante pedido da licitante, por igual período, a critério da Administração.
- 7.5. As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.
- 7.5.1. A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. > **Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.**
- 7.6. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 7.6.1. Registro empresarial, em se tratando de empresário.
 - 7.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
 - 7.6.3. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 7.6.4. **Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 7.7. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

- 7.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.7.2. Prova de regularidade com Receita Federal, demonstrada por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);
- 7.7.3. Prova de regularidade para com as Receitas Estadual, Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 7.7.4. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90;
- 7.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa (CNDT), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/2011.
- 7.7.6. **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação**, conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU - Plenário:
- 7.7.6.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (disponível no portal da transparência - <http://www.portaldatransparencia.gov.br>) - a existência de registros impeditivos à contratação;
- 7.7.6.2. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ - a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.
- 7.7.6.3. No Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU – a existência de registros impeditivos à contratação.
- 7.8. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 7.8.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Estes documentos podem ser substituídos por cópia da decisão judicial de autorização de participação em licitações.
- 7.8.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

Solvência Geral (SG) maior que 1;

Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

- 7.8.3. Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:
- 7.8.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07 (sociedade anônima):
- 7.8.3.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou
- 7.8.3.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- 7.8.3.1.3. Por cópia registrada ou autenticada, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 7.8.3.2. Demais empresas:
- 7.8.3.2.1. Por cópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou
- 7.8.3.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 7.8.3.3. Sociedade criada no exercício em curso:
- 7.8.3.3.1. Por cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 7.8.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.8.5. A autenticação dos livros contábeis poderá ser feita, alternativamente, pela apresentação do recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando a licitante realizar escrituração contábil digital (ECD).
- 7.8.6. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 7.8.7. Caso a empresa arrematante apresente resultado **igual ou inferior a 1 (um) nos índices** de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, **poderá, como alternativa, comprovar**, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, **Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da eventual contratação** resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- 7.9. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. Em caso de compra para entrega imediata



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

também não será exigido da ME e EPP a comprovação de Patrimônio Líquido mínimo. Esse dispositivo não se aplica no caso de registro de preços, compra para fornecimento futuro de bens ou prestação de serviços.

7.10. Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a licitante deverá apresentar:

7.10.1. **atestado de capacidade técnica-operacional**, emitido em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da realização de serviços de fornecimento de conectividade de rede através de circuitos de fibra óptica entre, no mínimo, duas unidades, utilizando a tecnologia de fibra escura, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo II).

7.10.1.1. o atestado deverá conter descrições que permitam o entendimento dos trabalhos realizados e que identifiquem sua compatibilidade e semelhança com o objeto licitado.

7.10.1.2. os documentos não poderão conter rasuras, emendas, anotações ou entrelinhas

7.10.1.3. serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal; se decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas, deverão ser apresentados com a documentação respectiva que autorizou a subcontratação ou a cessão.

7.10.1.4. não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

7.10.1.5. nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, o atestado não será considerado.

7.10.2. Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(ais) indicado(s), que comprove(m) a experiência dos serviços em questão, para comprovar a **capacidade técnica-profissional**.

7.10.2.1. o licitante deverá apresentar Declaração de que, caso lhe seja adjudicado o objeto, no momento da assinatura do contrato contará com responsável técnico devidamente habilitado para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

7.10.2.2. a comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante, exigível no momento de assinatura do contrato, deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

7.10.2.2.1. no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

7.10.2.2.2. no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante; e,

7.10.2.2.3. no caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/ RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da empresa licitante.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

- 7.10.3. os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.10.3.1. dados da empresa cliente: nome, razão social, endereço;
 - 7.10.3.2. descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
 - 7.10.3.3. dados do emissor do atestado: nome e contato; e,
 - 7.10.3.4. local, data de emissão e assinatura do emissor.
- 7.10.4. **documento emitido em nome do licitante pela ANATEL** (Agência Nacional de Telecomunicações), comprovando que se encontra autorizado a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) na cidade de Belo Horizonte/MG.
- 7.10.5. no caso de redes aéreas, apresentar **documento emitido em nome do licitante pela CEMIG** (Companhia de Energia Elétrica de Minas Gerais), comprovando que possui autorização para utilização de postes da rede elétrica na cidade de Belo Horizonte na instalação de fibra óptica.
- 7.10.6. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro, a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.
- 7.10.7. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, o Pregoeiro abrirá prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da documentação original, sob pena de inabilitação.
- 7.10.8. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.
- 7.10.9. Será facultado ao licitante realizar **vista técnica** nas condições previstas no item 29 do termo de referência (Anexo II).
- 7.11. Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão e vigência do Contrato), salvo no caso das exceções previstas na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto 8.538/2015.
- 7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, correndo a partir da solicitação o prazo de até 3 dias úteis para o envio físico.
- 7.12.1. O endereço para o envio oportuno dos documentos, ou seja, quando solicitado pelo pregoeiro, é: Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Serra - Belo Horizonte/MG - CEP 30.220-030, telefone (31) 3228-7145. Documentos enviados sem a solicitação do pregoeiro, ou por meio distinto daquele solicitado, serão desconsiderados e descartados.
- 7.13. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- 7.14. **Não serão aceitos** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

- 7.15. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.16. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 3º art. 43, do Decreto 10.024/19.

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, prorrogável por mais duas, mediante solicitação do interessado, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 8.2. Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá constar a especificação completa do objeto contratual, evitando-se simplesmente copiar a especificação do Edital. Deverão ser informados, ainda, os dados da empresa e do seu representante legal (e documento de procuração com poderes para participar de licitações e firmar contratos, se o representante não for um dos sócios), bem como os dados da conta bancária da empresa para o oportuno pagamento.
- 8.2.1. Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário do objeto contratual.
- 8.2.2. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.
- 8.2.3. A proposta deverá conter os valores unitários de cada item licitado e valor global correspondente ao quantitativo total previsto para a eventual contratação.
- 8.3. Materiais e/ou Serviços que se submetam a normas de segurança produzidas pelo INMETRO ou pela ABNT, deverão cumprir todos os requisitos normativos pertinentes, salvo quando houver determinação divergente expressa no termo de referência ou em documento emitido pela Fiscalização.
- 8.4. Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico, os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível no portal de compras.

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. Para julgamento da proposta, será considerada como **primeira classificada** aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, apurado conforme planilha de formação de preços constante do **Anexo III** deste edital, respeitando-se o(s) limite(s) estabelecido(s) na última tabela do item 6 do termo de referência (Anexo II).
- 9.2. **Encerrada a etapa de negociação**, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

- 9.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo
- 9.4. Se houver licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/2015.
- 9.5. Serão **desclassificadas** as propostas:
- 9.5.1. Que não estiverem de acordo com as condições previstas neste edital;
- 9.5.2. Que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.5.3. Que forem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei n.º 8.666/93;
- 9.5.4. Que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- 9.5.5. Da licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, não praticar algum dos atos estabelecido neste edital e seus anexos, pratica-los fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações ou, ainda, de forma incompleta;
- 9.5.6. Da licitante que esteja enquadrada em alguma das **vedações descritas no item 3.4 deste edital**.
- 9.6. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 9.7. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta.
- 9.8. A cada desclassificação o Pregoeiro enviará, via canal eletrônico de comunicação “*chat*”, mensagem suspendendo a sessão e informando o dia e horário em que esta será retomada, para convocação do licitante subsequente.
- 9.9. O pregoeiro e equipe de apoio procederão à análise da documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a **proposta mais bem classificada (arrematante)**, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.10. Todas as decisões do Pregoeiro serão precedidas de mensagens, via canal eletrônico de comunicação “*chat*”, informando o dia e horário em que estas serão divulgadas, assim como as convocações tratadas neste instrumento convocatório.
- 9.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.12. **Se a proposta ou o lance mais bem classificado não for aceitável**, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance do licitante subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação, repetindo este procedimento até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

- 9.13. Sempre que houver nova proposta classificada em primeiro lugar, em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, o pregoeiro procederá à análise de existência de **microempresas e empresas de pequeno porte e de fornecedores que possam exercer o direito de preferência.**
- 9.13.1. Neste caso, a convocada deverá apresentar a nova proposta no prazo de duas horas a contar da convocação.
- 9.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será **declarado vencedor.**
- 9.15. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 9.16. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.
- 9.17. Considerando que a adoção de margens de preferência ou direito de preferência decorrentes de nacionalização de bens ou concessão de empregos é facultativa para o Poder Judiciário (conforme decisão proferida nos autos do EPAD 32077/2015), o TRT3 não as adotará. .

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Será **declarado vencedor do procedimento licitatório** o licitante mais bem classificado, contanto que devidamente habilitado, que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e que o preço ofertado seja inferior ao limite de admissibilidade.
- 10.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 10.2.1. A adjudicação do objeto será pelo valor total.
- 10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 10.4. Em qualquer fase do processo de licitação, sempre que houver discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

- 11.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT – 3ª Região encaminhará ao proponente vencedor o instrumento contratual para assinatura.
- 11.1.1. O prazo para assinatura do **contrato, pelo proponente vencedor, é de até 5 (cinco) dias úteis** da data do envio da minuta do instrumento de contrato, por meio eletrônico, pela Seção de Contratos, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.1.2. O CONTRATO deve ser assinado e devolvido ao TRT3 no prazo estipulado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49 do Decreto n.º 10.024/19.
- 11.2. Caso a assinatura do Contrato não se dê no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, estando o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

adjudicatário sujeito às sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 10.024/19 e as demais permitidas em lei.

11.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.3.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por igual período uma única vez, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. A vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.

12.2. Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

12.3. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

12.4. As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

12.5. Nos termos do anexo IX da IN SLTI/MPOG nº 5/2017, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual esteja em conformidade com os preceitos ali contidos.

12.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.

13. REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Os valores inicialmente cotados serão reajustados anualmente, contando-se o prazo a partir da data limite estabelecida para apresentação da proposta, nos termos do Art. 3º, da Lei 10.192 de 14/02/2001, pelo índice IPCA/IBGE ou outro que o tenha substituído, sem prejuízo da necessária negociação entre as partes.

13.1.1. Serão objeto de reajuste apenas as parcelas mensais referentes aos serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva. A parcela fixa de instalação não é passível de reajuste.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

- 13.2. Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente.
- 14.2. Se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender ao Edital.
- 14.3. Os bens ou insumos entregues ao órgão adjudicante deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.
- 14.4. A execução do objeto contratual deverá ser feita nos trechos, endereços e condições previstos nos itens 18 e 29 do termo de referência (Anexo II).
- 14.5. A contagem do prazo para realização do objeto contratual será iniciada quando do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.
- 14.6. A CONTRATADA deverá observar todos os prazos e condições de execução do objeto contratual estabelecidos no termo de referência.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O **recebimento provisório** será feito pelo fiscal técnico ou demandante no ato da entrega da nota fiscal.
- 15.2. Após o recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a verificação das especificações, quando então se dará o **recebimento definitivo**. O recebimento definitivo será de responsabilidade do Gestor da contratação.

16. GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- 16.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- 16.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 16.3.2. Seguro garantia; ou
 - 16.3.3. Fiança bancária.
- 16.4. A garantia será renovada a cada prorrogação e terá o seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

- 16.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária.
- 16.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.7. Caso a opção seja por utilizar o seguro garantia, este deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 477/2013.
- 16.8. A garantia terá validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 16.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.
- 16.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificada.
- 16.11. O percentual fixado no item 16.2 acima, para a prestação da garantia, se justifica pelo risco que a presente contratação representa para Administração, e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 16.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 16.11.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 16.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 16.11.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 16.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 17.1. A presente contratação será gerenciada pelo Secretário de Infraestrutura Tecnológica e fiscalizada por servidor (es) oportunamente designado (s) conforme o item 30.3 do termo de referência (Anexo II).
- 17.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

18. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:

- 18.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.
- 18.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações acordadas.
- 18.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
- 18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA.
- 18.5. Verificar as comprovações e declarações da Contratada por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes:
 - 18.5.1. de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 18.5.2. de regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 18.5.3. de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 18.5.4. de consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 18.5.5. de regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 18.5.6. de declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 18.5.7. de verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - 18.5.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - 18.5.7.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - 18.5.7.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 18.5.7.4. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).
- 18.6. Observar as obrigações descritas no termo de referência, em especial no item “13 – Das Obrigações Administrativas do Contratante”.

19. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA

- 19.1. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste Edital e seus anexos.
- 19.2. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo ADJUDICANTE / CONTRATANTE.
- 19.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

- 19.4. Manter, durante toda a vigência do acordo administrativo, as condições de habilitação consignadas no Edital.
- 19.5. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.
- 19.6. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência.
- 19.7. Cumprir, quando cabível, o Plano de Logística Sustentável do TRT3, o Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT e o Código de Ética dos Servidores do TRT3, todos disponíveis em <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/responsabilidade-socioambiental/documentos/normas>.
- 19.8. Observar as metas estipuladas no SLA (Acordo de Níveis de Serviços) de que trata o item 29 do termo de referência, anexo II deste edital.
- 19.9. Observar todas as obrigações descritas no termo de referência, em especial aquelas contidas no item “12 – Das Obrigações Referentes à Contratada e ao Suporte Técnico”.

20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 20.1. **Até três dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no edital, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 20.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de **até dois dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.
 - 20.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.
 - 20.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
 - 20.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgados pelo sistema e vincularão os participantes e a administração
- 20.3. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
 - 20.3.1. O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item anterior, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.
 - 20.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer iniciará após decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista nos art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, se for o caso.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

- 20.4. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.
 - 20.4.1. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.
- 20.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.6. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

21. PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 21.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 21.3. O pagamento, por meio de ordem bancária, será efetuado em parcela única e fixa para o serviço de instalação da solução e para os de locação e manutenção preventiva e corretiva, em parcelas fixas e mensais em até 10 (dez) dias úteis, quando referente a valor superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); ou em até 5 (cinco) dias úteis, quando referente a valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Os prazos serão contados após o RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 21.4. O adimplemento da obrigação será em moeda nacional.
- 21.5. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 21.6. Quando da emissão da **Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento** serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.
- 21.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

- 21.8. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

22. SANÇÕES

- 22.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 22.2.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo apontado, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 22.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.
- 22.3.1. O licitante que incorrer nas irregularidades contidas nas disposições acima ficará sujeito a multa de até 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado para contratação.
- 22.3.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.4. **Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil** as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
- 22.5. As penalidades pecuniárias descritas neste Edital, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas da garantia contratual. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 22.6. Serão considerados **injustificados os atrasos** não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Adjudicante / Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.
- 22.7. Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as demais penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:
 - 22.7.1. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso na instalação da solução, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme prazos especificados no item 17 do termo de referência (Anexo II);
 - 22.7.2. Multa por quebra de SLA (Acordo de Nível de Serviço), conforme parâmetros e limites definidos na tabela do item 29 do termo de referência (Anexo II);
 - 22.7.3. Cumulativamente às penalidades aplicadas por quebra de SLA além do prazo limite para a solução do problema, multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
 - 22.7.4. Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 22.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 23.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste edital.
- 23.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no item 10 do termo de referência.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.
- 24.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.3. A estimativa de custo do objeto deste pregão, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos.
- 24.4. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.
- 24.5. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:
 - 24.5.1. ANEXO I – DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93)
 - 24.5.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

- 24.5.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 24.5.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
- 24.5.5. ANEXO V - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2020.

Antônio da Silva Júnior
Secretário de Licitações e Contratos

ANALISADO E APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria GP 05/2020



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Esta declaração deverá ser inserida pela empresa arrematante, preferencialmente no sistema eletrônico de compras, conforme orientação para inclusão eletrônica de documentos disponibilizada no formulário de orientação ao fornecedor.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – EPAD 32131/2018

1. DO OBJETO (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, I)

Contratação de serviço de locação de fibras ópticas escuras lançadas e seus acessórios, para compor o sistema de transmissão digital de alta confiabilidade para sinais de voz, dados e vídeo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, incluídas manutenções preventiva e corretiva, tudo conforme condições e especificações constantes dos Estudos Técnicos Preliminares, deste Termo de Referência e do Edital de Licitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (MOTIVAÇÃO, OBJETIVO E BENEFÍCIOS) (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, II, a, b, c)

Em 26/11/2018 o TRT3 e o TRE-MG firmaram o Convênio de Cooperação Técnica entre os órgãos (18CN040), visando prover facilidades de reciprocidade de *datacenter* para implementação de solução de continuidade de serviços de tecnologia da informação (TI) para os signatários, a ser utilizada em caso de ocorrência de desastre, com uso compartilhado de suas respectivas salas-cofre.

Para viabilizar a iniciativa, será necessária a interligação em alta velocidade das suas respectivas salas-cofre, permitindo a replicação síncrona dos dados armazenados (SAN), bem como tráfego de dados (*Ethernet*) entre os dois locais.

Ocorre que a simples interligação dos *datacenters* e a montagem do site Redundante (DR - *Disaster Recover*) não proporcionam aos usuários internos a manutenção de suas conexões aos serviços replicados no TRE no caso de um sinistro na sala-cofre da rua Mato Grosso. Será necessária a remodelagem na maneira como os prédios são conectados a estes CPDs atualmente.

Isso porque a ocorrência de um desastre na sala-cofre poderia inviabilizar a comunicação com o site DR, que ficaria ilhado. Os usuários ficariam impossibilitados de se conectar a ele. Assim um evento desta natureza que provoque danos nos equipamentos ou na malha óptica do prédio da rua Mato Grosso poderia comprometer também a comunicação com o site DR, inviabilizando o tráfego de dados com as outras unidades. Significa, em última instância, que, apesar do esforço para a implementação de solução de continuidade de serviços de tecnologia da informação, principal objetivo do Convênio de Cooperação Técnica, a mera replicação de dados nos *datacenters* do TRT e do TRE ainda encontraria vulnerabilidade na atual topologia de interligação dos prédios do Tribunal.

Senão, vejamos. Atualmente, a interligação dos prédios do TRT está distribuída em 3 (três) contratos (lotes) de locação de pares de fibra óptica, a saber:

- Contrato 17SR022 e 17SR023 - American Tower do Brasil (lotes 2 e 3); e,
- Contrato 17SR021 - Vogel Soluções em Telecomunicação e Informática (lote 1).

A imagem seguinte apresenta a topologia atualmente praticada com a identificação dos lotes contratados:

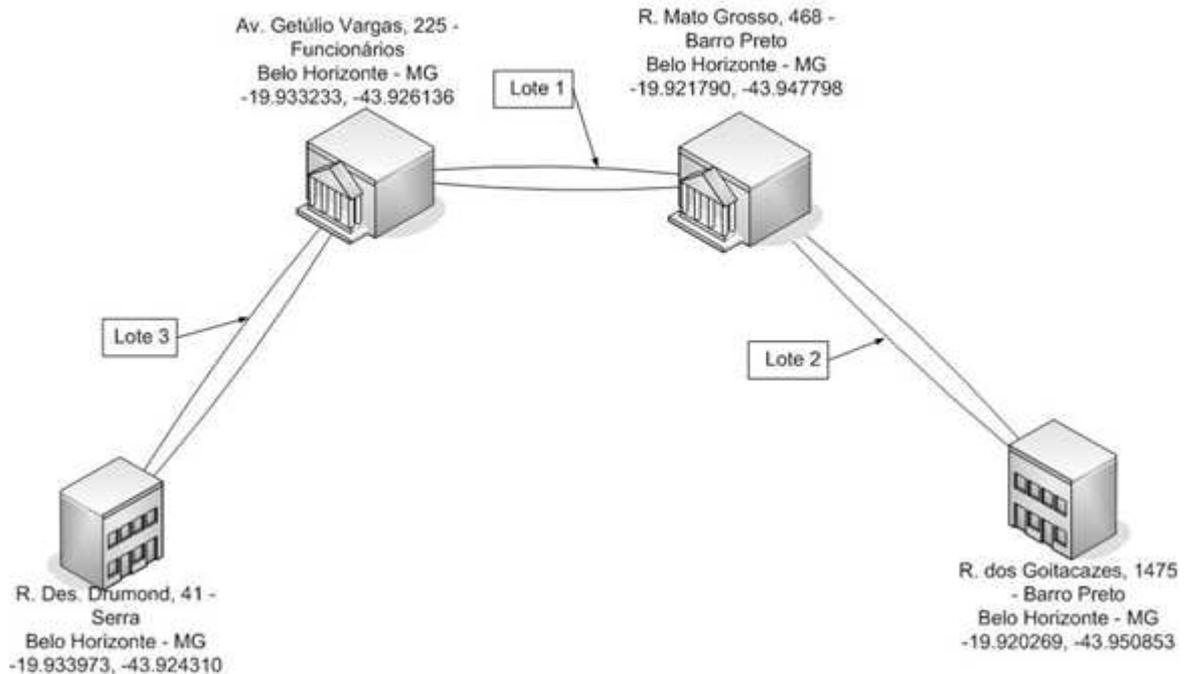


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região



O Tribunal mantém *datacenters* nos prédios da Rua Mato Grosso, n. 468 (ambiente sala cofre), e no Edifício-Sede (CPD no 4º andar da Avenida Getúlio Vargas, n. 225), que compõem o ambiente de redundância necessário para a estabilidade e segurança dos sistemas e informações do TRT, embora o ambiente do Edifício-Sede não tenha a mesma configuração do *datacenter* principal. Como se vê da imagem acima, um evento de desastre na sala cofre da Rua Mato Grosso causaria a interrupção completa dos serviços nas Varas da Capital, caso houvesse interrupção completa da comunicação entre o edifício da Mato Grosso e o Edifício-Sede. A reciprocidade de *datacenters* objeto do Convênio com o TRE, portanto, é oportuna ao TRT3 para suprir a já histórica deficiência / insuficiência do CPD instalado no Edifício-Sede, além de implementar um patamar de segurança desejável para o circuito.

Diante do exposto faz-se necessária a remodelagem com consequente recontração dos acessos em fibra escura / apagada (doravante denominada apenas fibra escura) que temos hoje, permitindo que a ligação a um CPD não dependa exclusivamente da ligação ao outro CPD. A nova topologia proposta para tanto está descrita nas especificações técnicas (item 29 deste Termo de Referência).

A demanda está incluída no Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (PCSTIC) 2019, item 58, e integra o Plano Anual de Aquisições do Tribunal.

3. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, II, d):

ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO					
PEC	PETIC	Objetivo	Projeto Estratégico	Indicador	Impacto no indicador
X		Garantir a infraestrutura	--	--	--



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO					
PEC	PETIC	Objetivo	Projeto Estratégico	Indicador	Impacto no indicador
		adequada			
	X	Garantir a disponibilidade dos sistemas e serviços de TIC	--	--	--

A demanda foi aprovada pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações (CgovTIC) e está incluída no Plano de Contratação de Soluções de TIC (PCSTIC, versão 3, item 58), que integra o Plano Anual de Aquisições do Tribunal.

4. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, II, e)

O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e os Estudos Preliminares juntados ao processo e-PAD n. 32131/2018 fundamentam, complementam e integram este Termo de Referência.

5. DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A SOLUÇÃO A SER CONTRATADA (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, II, f)

Estas fibras são responsáveis por todo o tráfego de dados gerados pelos nossos sistemas, tais como: acesso à *internet*, PJE, sistemas jurídicos, administrativos e financeiros, dentre outros, permitindo também a alta disponibilidade e tolerância a falhas dos dados entre os referidos prédios e os *datacenters* do Tribunal, sendo deste modo imprescindível a continuação dos serviços prestados na sua integralidade. Desta maneira a solução precisa ser contratada na sua totalidade.

6. DA ANÁLISE DE MERCADO DE TIC (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, II, g)

A análise detalhada do mercado de TIC, inclusive com a referência à tentativa de implementação da solução por meio de contratação da PRODABEL – Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A, mediante contratação direta, de custo estimado bem inferior, com arrimo no artigo 24, VIII, da Lei n. 8.666/93, consta do item 1.2 dos Estudos Preliminares (ETP), juntados neste processo de contratação, especialmente nos subitens 1.2.1 e 1.2.3, e do item 1.3, por meio da qual foi possível a delimitação e a especificação da solução mais adequada para o atendimento da demanda.

Nesse sentido, a equipe de planejamento da contratação identificou diversos tipos de conexão potencialmente aplicáveis ao contexto atual, porém a maioria delas possui restrições que inviabilizam a qualidade e performance do acesso dos usuários aos sistemas informatizados ou possuem um custo / benefício mais alto. As alternativas conhecidas são:

- Links a Rádio;
- Link Satélite;
- Links tipo DWDM;
- Link Fibra óptica tipo MetroEthernet;
- Link de Fibra Escura (Apagada).

Alguns dos fornecedores amplamente conhecidos no mercado que atendem a este tipo de conexão são:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

- Telemar Norte Leste;
- Claro/Embratel;
- Algar Telecom;
- Vogel Telecom;
- KaterTelecom;
- American Tower.

Em alguns Órgãos são utilizados *links* dedicados no padrão *metroethernet*, entretanto esta solução apresenta um custo maior que a fibra escura, pois existe a necessidade do uso de equipamentos nas pontas, o que onera o custo da solução. Adicionalmente ainda é embutido nesta solução um custo com monitoramento, que nos é dispensável, pois o Tribunal possui equipe e *software* de monitoramento capazes de fazê-lo adequadamente. Somado a isto, esta solução ainda apresenta um incremento no custo mensal caso seja necessário o aumento de velocidade do enlace contratado.

Os *links* padrão DWDM também apresentam maior custo em função da necessidade de equipamentos caros nas pontas e também por apresentarem os serviços de monitoramento embutidos na solução e exigem aumento de custo vinculado aos incrementos de velocidade. Vide estimativa de custo para solução DWDM abaixo:

Fornecedor	Instalação (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Custo Anual Total (R\$)
Empresa 1 ^{..}	80.000,00	47.500,00	650.000,00
Empresa 2 ^{..}	11.248,00	82.191,00	997.540,00
Empresa 3*	900.000,00	192.000,00	3.204.000,00
Média de Preços	45.624,00	64.845,50	823.770,00

*Orçamentos da Empresa 3 não foram considerados para o cálculo da média, porque discrepantes dos demais.

^{..} O nome das empresas foi suprimido no momento da elaboração do edital, para preservar o sigilo sobre eventuais participantes do certame.

A alternativa para a conexão dos prédios que tem se mostrado mais vantajosa nos últimos anos é a utilização de conexões ponto a ponto por meio de fibras escuras. Nesta modalidade, alugamos as fibras escuras (sem equipamento nas pontas) e instalamos os equipamentos. Esta solução permite maior flexibilidade, pois conseguimos gerenciar o que é instalado nas pontas e assim, caso queiramos, por exemplo, aumentar a velocidade de conexão, basta apenas trocarmos os SFPs (conversores ópticos) das pontas. Por não envolver o comodato de equipamentos dos fornecedores, esta solução acaba tendo um preço mais baixo. Nesta solução também não há monitoramento, que fica a cargo da equipe da SEIT. Esta solução vem sendo utilizada no Tribunal há mais de 10 (dez) anos e tem se mostrado adequada à nossa realidade, com um custo menor.

Assim, em face da inexistência de preços públicos comparáveis à topologia apresentada na presente demanda, foram solicitados orçamentos junto a fornecedores de mercado. Das 6 (seis) empresas contatadas, apenas 3 (três) apresentaram propostas, 01 (uma, Claro/Embratel) informou não trabalhar com fibras escuras e 2 (duas) não responderam. Destas últimas, a OI Telemar informou que poderá participar do certame mediante associação com outra empresa (consórcio), o que o edital deverá prever, fundamentadamente.

Já os contratos atualmente vigentes no Tribunal não são adequados para a formatação de preços. Em primeiro lugar, as contratações por trechos diferem da topologia em anel contratada junto a fornecedor único, seja em número de trechos (3 x 5), seja pelas características de cada um deles (nos contratos vigentes, trechos com dois pares de fibras ópticas; na nova topologia, os trechos entre os prédios terão um par de fibras ópticas, sendo que o trecho entre os *datacenters* terão três pares de fibras), como se pode verificar nas figuras dispostas nos itens 1 e 1.1 do Estudo Técnico Preliminar, reproduzidos neste Termo de Referência (itens 2 e 29).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

Importante também esclarecer que o mercado de telecomunicações é regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o que reduz o número de empresas credenciadas pela Agência para a prestação do serviço. Além disso, os preços ofertados pelas empresas credenciadas são referenciados por aspectos decorrentes da sua própria atuação no mercado, como o grau de infraestrutura de que dispõem, os licenciamentos, as parcerias, as redes existentes, dentre outros que impactam para mais ou para menos nos seus custos de fornecimento do serviço.

Para a nova topologia, a tabela abaixo apresenta os custos do serviço propostos pelos fornecedores no mercado:

Fornecedor	Instalação (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Custo Anual Total (R\$)
Empresa 1 ^o	80.000,00	31.770,00	461.240,00
Empresa 3 ^o *	420.000,00	138.000,00	2.076.000,00
Empresa 4 ^o	12.000,00	46.789,88	573.478,56
Média de Preços	46.000,00	39.279,94	517.359,28

* O nome das empresas foi suprimido no momento da elaboração do edital, para preservar o sigilo sobre eventuais participantes do certame.

Em face da divergência maior nos preços apresentados pela Empresa 3 foram eles desconsiderados para o cálculo do preço referencial. Dessa forma, o custo estimado para a contratação, com uma vigência de 12 (doze) meses, é o seguinte:

Objeto	Instalação (R\$)	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)
Contratação de malha óptica na modalidade fibra escura com suporte /manutenção	46.000,00	39.279,94	517.359,28

Em outro cenário, considerando a proposição de vigência inicial do futuro contrato em 30 (trinta) meses, foram solicitados novos orçamentos aos fornecedores já contatados, de modo a demonstrar a vantagem econômica da vigência estendida. Das empresas chamadas (Telefônica, Vogel, Oi Telemar, Algar e American Tower), a Oi Telemar reafirmou não prestar o serviço de fibras escuras. A Algar e a American Tower retornaram orçamentos, a primeira com valores que comprovam a redução do custo mensal quanto maior a vigência, e a segunda mantendo os preços independente do prazo de vigência. Utilizou-se, ainda, a cotação original da empresa Kater, que já apresentara proposta com vigência de 12 (doze) e 30 (trinta) meses, com redução do custo no segundo caso.

Observa-se, quanto aos orçamentos da Empresa 3^o, que os preços originalmente ofertados (e descartados porque discrepantes da média de mercado) já se referiam a uma vigência de 36 (trinta e seis) meses. Nos novos orçamentos, a empresa apresentou as cotações para 12 (doze) e 30 (trinta) meses, também bastante discrepantes quanto aos demais e que, pelo mesmo motivo, não integrarão o cálculo do preço referencial

Não obstante, a nova consulta demonstra que o custo mensal da contratação tende a reduzir na proporção do aumento da vigência, como se vê:

Fornecedor	Instalação (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor global 12
Empresa 3 ^o	420.000,00	320.000,00	3.840.000,00	4.260.000,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

Fornecedor	Instalação (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor global 30
Empresa 3	420.000,00	190.000,00	2.280.000,00	6.120.000,00

** O nome das empresas foi suprimido no momento da elaboração do edital, para preservar o sigilo sobre eventuais participantes do certame.

Já as cotações da Empresa 1 demonstram cabalmente a redução do custo mensal da contratação na proporção do aumento da vigência:

Fornecedor	Instalação (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor global 12
Empresa 1	80.000,00	31.770,00	381.240,00	461.240,00

Fornecedor	Instalação (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor global 30
Empresa 1	50.000,00	25.740,00	308.880,00	822.200,00

** O nome das empresas foi suprimido no momento da elaboração do edital, para preservar o sigilo sobre eventuais participantes do certame.

Conforme afirmação anterior, a nova cotação da Empresa 4 não apresentou variação do custo em relação ao período de vigência.

Em conclusão, os custos do serviço para uma vigência de 30 (trinta) meses, já descartada a cotação da Empresa 3 pelos motivos expostos, são os seguintes:

Fornecedor	Instalação (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Custo Total (R\$) 30 meses
Empresa 1	50.000,00	25.740,00	822.200,00
Empresa 4	12.000,00	46.789,88	1.415.696,40
Média de Preços	31.000,00	36.264,94	1.118.948,20

** O nome das empresas foi suprimido no momento da elaboração do edital, para preservar o sigilo sobre eventuais participantes do certame.

De se notar que o custo total da solução para 30 (trinta) meses inclui o valor da instalação, que, no entanto, será pago de uma única vez, no primeiro ano da vigência contratual, posto que nos exercícios seguintes e na eventual prorrogação de vigência do contrato o custo de instalação, porque parcela fixa paga uma única vez, não se repete.

Os custos da nova contratação não se somam aos dos contratos vigentes, uma vez que a nova topologia substituirá o modelo atualmente contratado (contratos 17SR022, 17SR023 e 17SR024). Dessa forma, os 3 (três) circuitos existentes, dispostos em linha, serão substituídos pela topologia em formato de anel, com acréscimo de outros 2 (dois) circuitos, para interligação com o *datacenter* do TRE e para fechamento do anel. Vale evidenciar aqui que a nova solução, apesar de mais robusta, apresentou um custo estimado inferior ao da solução atual.

7. DA NATUREZA DO OBJETO (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, II, h)

Os serviços a serem contratados classificam-se em comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002 (art. 1º) e do Decreto nº 5.450/2005 (art. 2º), sendo serviço de prestação continuada que pode e deve se estender por mais de um exercício financeiro. Este objeto possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

8. DO PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, II, i)

Recomenda-se o não parcelamento do objeto. O fracionamento do objeto prejudica o requisito de caminhos totalmente distintos para a composição do circuito em formato de anel, sem cruzamento ou sobreposição dos trechos. Este requisito é recomendável para que não tenhamos a interrupção simultânea de dois trechos no anel óptico proposto, o que poderia deixar um ou alguns dos prédios sem conexão (ilhados), como se pode verificar na especificação técnica do objeto constante do item 29 deste Termo de Referência.

O parcelamento, portanto, poderia gerar uma alta carga de trabalho da equipe de apoio à contratação, analisando minúcias de projetos dos licitantes, para checar se todos atendem a este requisito. O não atendimento do requisito poderia elevar o custo do licitante para elaborar outro projeto e desviar o trajeto do original elevando também o custo do lote. Além do mais, não há indícios de que o fracionamento do objeto traga ganhos financeiros à contratação que justifique o aumento do custo da mão de obra dos nossos técnicos para gerir mais contratos que seriam gerados no caso do parcelamento do objeto.

O objeto será adjudicado ao licitante que apresentar o menor valor global (valor da instalação somado ao valor anual de locação, conforme planilha de formação de preços constante do Anexo A deste Termo de Referência) para a malha óptica. Será declarado arrematante do procedimento licitatório, o licitante que apresentar a proposta de menor preço total, desde que o objeto cotado atenda as especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor de referência.

No mesmo sentido, e considerando a indivisibilidade do objeto, não há viabilidade de reserva de cota de 25% exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, como dispõe a Lei complementar n. 123/2006.

9. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, II, j)

Processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto n. 10.024/2019, para contratação em um único lote.

Na forma dos artigos 31 a 33 do Decreto n. 10.024/2019, o modo de disputa na licitação será aberto, e o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (parágrafo único do art. 31) será de R\$ 11.190,00 (onze mil cento e noventa reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor global da contratação.

Não há restrição para publicação do valor estimado da contratação.

Em face das características do objeto e das práticas de operação e comercialização no mercado, considerando tratar-se de infraestrutura tecnológica em mercado regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), cujos requisitos para autorização de exploração da atividade podem reduzir o número de participantes aptos no processo licitatório, será permitida a participação no certame de empresas reunidas em consórcio, de modo a ampliar a competitividade.

10. IMPACTO AMBIENTAL (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, II, k)

Não se vislumbra impacto ambiental da solução que exija tratamento ou ação dos contratantes. De modo genérico, qualquer eventual impacto deverá adequar-se às disposições constantes da Resolução n. 103/2012 do CSJT – Guia de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, no que couber.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

11. CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, II, I)

O fornecedor deverá apresentar documento emitido em seu nome pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), comprovando que se encontra autorizado a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM). As fibras ópticas lançadas deverão ser do tipo monomodo (*singlemode*) e estar instaladas em cabo óptico homologado pela ANATEL.

12. DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À CONTRATADA E AO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA obriga-se a:

12.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições expressas neste termo e no edital;

12.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993;

12.3. Não transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade na execução do contrato;

12.4. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

12.5. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

12.6. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

12.7. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

12.8. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convenionados com segurança e qualidade;

12.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

12.11. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 3ª Região não exonera a empresa contratada de suas responsabilidades contratuais;

12.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.13. Fornecer telefone e endereço de correio eletrônico operantes para comunicação entre as partes;

12.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

12.15. Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço n. 1 (OS1) a que se refere o item 17 deste Termo de Referência, os projetos executivos de implantação da solução, contendo informações de cronograma de implantação, diagrama físico da solução, rota de cada trecho e outras informações relevantes. Estes projetos serão utilizados para que o TRT possa verificar a não sobreposição e não cruzamento de rotas, bem como para o acompanhamento da implantação da solução;

12.16. Disponibilizar, quando da entrega das fibras ao TRT-3ª Região, instrumental apropriado, além dos técnicos necessários à comprovação da efetiva funcionalidade ponto a ponto das fibras locadas;

12.17. Submeter ao CONTRATANTE para prévia aprovação e planejamento de execução as atividades que venham a interferir no funcionamento do ambiente em execução no Tribunal Regional da Terceira Região. Sendo assim, estas atividades somente poderão ser executadas em datas e horários previamente autorizados e com acompanhamento de representante do CONTRATANTE;

12.18. Indisponibilidades para execução dos serviços, eventualmente necessárias para a implementação da solução, somente serão autorizadas em horário que permita o desligamento do ambiente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

12.19. Disponibilizar um número (protocolo de atendimento) quando do registro de incidentes, o qual será utilizado como referência nas futuras comunicações entre o suporte técnico da Contratada e a Contratante.

12.20. Comprovar o desempenho das fibras ópticas através de relatório técnico impresso, entregue no final da implementação, em que constem medições nos dois sentidos (A - B) e (B - A) utilizando OTDR (*Optical Time Domain Reflectometry*), *Power Meter* e Fonte de Luz, indicando atendimento dos parâmetros desejados.

12.21. O CONTRATANTE poderá solicitar novas medições nas fibras, conforme item anterior, a qualquer momento, para garantir conformidade das mesmas ao contrato.

12.22. Toda e qualquer alteração de escopo e de arquitetura deverão ser informadas ao TRT, para que sejam avaliados os seus impactos quanto à sua aplicação no projeto original.

12.23. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação eletrônica, escrita ou verbal, que venha a ser, fornecida pela CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo expressamente proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONTRATANTE

As obrigações do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região serão desempenhadas por servidores da Secretaria de Infraestrutura Tecnológica, especialmente designados pelo gestor da contratação, aos quais caberá:

13.1 Emitir formalmente Ordem de Serviço para a Contratada;

13.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço contratado;

13.3. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

13.4. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na prestação do serviço contratado;

13.5. Sustar a execução do serviço por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

13.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal, respeitadas as normas internas de segurança;

13.7. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação;

13.8. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

13.9. Acompanhar o prazo de apresentação das notas fiscais, faturas ou congêneres, bem como recebê-las, atestá-las e encaminhá-las para pagamento, nos termos da Instrução Normativa TRT3 n. 7/2013 e demais obrigações acessórias;

13.10. Fornecer atestados de capacidade técnica.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, III, a)

Considerando tratar-se de serviço de natureza contínua, essencial à realização não apenas da atividade finalística do Tribunal, mas ao funcionamento de toda a estrutura de apoio administrativo e judiciário para todas as atividades desempenhadas no Tribunal, e ainda para satisfação do jurisdicionado e das demandas por informações a toda a sociedade, a vigência do contrato será de 30 (trinta) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

A natureza continuada e estratégica dos serviços por si só justifica a vigência estendida proposta. E pelo mesmo motivo não se mostra adequado dispender esforços para prorrogações de vigência anuais, quanto mais se se considerar que a substituição do prestador de serviço traz riscos insuportáveis para as atividades administrativas e jurisdicionais, sobretudo por desviar servidores da unidade técnica responsável pelo negócio (infraestrutura tecnológica) das atribuições técnicas inerentes aos seus cargos e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

funções, como, por exemplo, monitorar e avaliar a qualidade da prestação do serviço, para a instrução de procedimentos administrativos para validar a continuidade contratual. Ademais, há mecanismos e momentos próprios para a verificação da vantajosidade econômica da contratação, como ocorre ao tempo dos reajustes contratuais.

Mesmo considerando a possibilidade de redução do preço da solução no mercado, os custos de implantação, parcela fixa e única, e os custos indiretos, referentes à alocação de pessoal e recursos de infraestrutura nos procedimentos de prorrogação contratual ou substituição de fornecedor, tornam o custo final desvantajoso à Administração.

Por analogia, outros contratos de serviços críticos e estratégicos do Tribunal já adotam prazo de vigência de 30 (trinta) meses, como o contrato 18SR011, firmado com a operadora Claro S/A para prestação de serviços de telecomunicação de dados referentes ao *backbone* regional da rede corporativa de longa distância (rede WAN) da Justiça do Trabalho, que integra todas as unidades prediais do Tribunal no Estado.

Além do mais, a análise de mercado demonstrou que os custos mensais e total da contratação sofrem redução na medida do aumento do período da vigência contratual, em condição bastante vantajosa ao Tribunal.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, III, a)

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 2º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro garantia; ou
- Fiança bancária.

A garantia será renovada a cada prorrogação e terá o seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Caso a opção seja por utilizar o seguro garantia, este deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 477/2013.

A garantia terá validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificada.

O percentual fixado para a prestação da garantia, se justifica pelo risco que a presente contratação representa para Administração, e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

- prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

16. RESPONSABILIDADES DO GESTOR E DOS FISCAIS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO (RESOLUÇÃO CNJ/182, ART. 18, § 3º, III, a, 1)

A execução do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;
- Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;
- Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

As atribuições e responsabilidades do gestor e dos fiscais do contrato seguirão as prescrições da Resolução CNJ n. 182/2013 e, subsidiariamente, da Instrução Normativa TRT3 n. 7/2013.

17. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, III, a, 2)

Após a assinatura do contrato, a equipe técnica do Tribunal deverá emitir uma Ordem de Serviço (OS1) solicitando a apresentação dos projetos construtivos da malha contratada. O fornecedor deverá apresentar num prazo de 10 (dez) dias úteis este projeto, onde conste, entre outras informações, o trajeto a ser seguido pelos cabos ao longo das ruas e avenidas. Verificado que os caminhos sejam completamente distintos e que não haja cruzamentos ou sobreposição entre os trechos da malha a ser implantada, o Tribunal emitirá outra Ordem de Serviço (OS2) autorizando o início da implantação da malha óptica. Após a emissão da OS2 o fornecedor tem até 30 (trinta) dias úteis para a completa implantação da malha óptica e testes de conformidade.

Comprovada a conformidade da solução, o Tribunal emitirá um Termo de Recebimento definitivo e procederá ao pagamento da instalação. A partir desta data terá início o primeiro ciclo mensal de faturamento relativo ao serviço de suporte/manutenção.

Evento	Prazo
Assinatura do contrato	D
Ordem de Serviço (OS1) para apresentação dos projetos construtivos da malha contratada	Em até 10 dias úteis da assinatura do contrato
Apresentação dos projetos	Em até 10 dias úteis da emissão da OS1
Ordem de Serviço (OS2) para início da implan-	Após aprovação dos projetos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

tação da malha óptica	
Implantação completa da malha e testes de conformidade	Em até 30 dias úteis da emissão da OS2
Termo de Recebimento Definitivo	Após ateste de conformidade
Início do faturamento mensal	Após recebimento definitivo

18. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, III, a, 2)

Todos os itens descritos no tópico anterior (prazo de entrega) devem ser apresentados na Secretaria de Infraestrutura Tecnológica do CONTRATANTE, na Rua dos Goitacases, n. 1.475, 15º andar, bairro Barro Preto, em Belo Horizonte, MG, CEP: 30190-055, mediante agendamento prévio por meio dos telefones (31) 3228-7908 ou 7905, ou pelo endereço eletrônico seit@trt3.jus.br.

Os trechos da malha de fibra óptica e os endereços que serão interligados, inclusive a topologia e as condições para a implantação da malha, estão descritos no item 29 deste Termo de Referência (Especificações Técnicas).

19. DO REAJUSTE (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, III, a, 2)

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano contado da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de outro índice que venha a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE.

Serão objeto de reajuste apenas as parcelas mensais referentes aos serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva. A parcela fixa de instalação não é passível de reajuste.

20. DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DOS BENS E / OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, III, a, 3)

O instrumento formal de solicitação de fornecimento de documentação e prestação de serviços é a Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme previsto no item 17 do presente Termo de Referência.

21. DA GARANTIA TÉCNICA (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, III, a, 4)

21.1. Todo suporte técnico referente ao objeto deverá ser fornecido pela CONTRATADA para as pessoas nomeadas pelo Tribunal.

21.2. A CONTRATADA, na assinatura do contrato, deverá disponibilizar um número telefônico 0800 e / ou *e-mail* para suporte técnico.

21.3. O número de chamadas para o suporte técnico será ilimitado, não tendo restrições quanto ao número de horas trabalhadas.

21.4. Os pedidos de suporte deverão receber um número de identificação para acompanhamento via portal da *internet*.

21.5. O suporte técnico deverá ser prestado em regime 24X7 (24 horas todos os dias da semana).

22. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, III, a, 5)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

Imediatamente após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar os nomes e contatos dos seus prepostos autorizados à comunicação com o CONTRATANTE, preferencialmente especificando as delegações para o trato de questões técnicas, administrativas e contábeis do contrato.

As comunicações ocorrerão por meios eletrônico, telefônico e físicos, conforme os contatos e endereços fornecidos no ato da identificação do representante da CONTRATADA e do gestor e fiscais do CONTRATANTE, com predominância dos contatos por endereços de correio eletrônico ou canais de abertura de chamados, sempre com comprovação de recebimento.

Com exceção das comunicações que envolvam situações previstas no SLA, as demais mensagens de correio eletrônico que não registrarem comprovação de recebimento terão a leitura presumida após 48 (quarenta e oito) horas da postagem.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, III, a, 6)

23.1. Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei n. 8.666/1993, os produtos serão recebidos:

- a. **Provisoriamente**, pelo fiscal técnico ou demandante, quando integrar a equipe de gestão da contratação, no ato da entrega da nota fiscal com a descrição dos serviços e a indicação do período da prestação;
- b. **Definitivamente**, pelo gestor do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório do serviço e a verificação da aderência às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

23.3. Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

23.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste **Termo de Referência e no Contrato**, ainda que verificados posteriormente.

24. DO PAGAMENTO (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, III, a, 7)

24.1. Será emitida nota de empenho em favor da empresa na ocasião da assinatura do contrato.

24.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão pagos, em parcela única e fixa o de instalação da solução, e em parcelas fixas e mensais os de locação e manutenção preventiva e corretiva, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, com a prestação do serviço e a verificação da conformidade com as condições e especificações técnicas e com apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada pela autoridade competente, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

24.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal / fatura correspondente, emitida em original ou meio eletrônico, legível, sem emendas, rasuras ou borrões, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, CNPJ nº 01.298.583/0001-41, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) deverá apresentar juntamente com a nota fiscal / fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

24.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

24.5. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal / fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 24.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

24.6. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

24.7. Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do *caput* do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica, deverá, no ato da formalização do Contrato, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

24.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= índice de atualização financeira;

TX= percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= encargos moratórios;

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso.

25. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, III, a, 8)

Não se aplica

26. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, III, a, 9)

Não se aplica

27. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, III, a, 10)

Tratando-se de serviços especializados, regulamentados pela ANATEL, e que compõem infraestrutura de suporte técnico de alta criticidade para o funcionamento do Tribunal, especialmente em relação à sua atividade finalística, será necessário comprovar qualificação técnica para adjudicação do objeto, mediante:

27.1. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional

- Emitido em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da realização de serviços de fornecimento de conectividade de rede através de circuitos de fibra óptica entre, no mínimo, duas unidades, utilizando a tecnologia de fibra escura, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- O Atestado deverá conter descrições que permitam o entendimento dos trabalhos realizados e que identifiquem sua compatibilidade e semelhança com o objeto licitado.
- Os documentos não poderão conter rasuras, emendas, anotações ou entrelinhas.
- Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal; se decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas, deverão ser apresentados com a documentação respectiva que autorizou a subcontratação ou a cessão.
- Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.
- Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, o atestado não será considerado.

27.2. Declaração de Capacidade Técnico-Profissional



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

- A licitante deverá apresentar Declaração de que, caso lhe seja adjudicado o objeto, no momento da assinatura do contrato contará com responsável técnico devidamente habilitado para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.
 - A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação da Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(ais) indicado(s), que comprove(m) a experiência na execução dos serviços em questão.
 - A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante, exigível no momento de assinatura do contrato, deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
 - a. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
 - b. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante; e,
 - c. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/ RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da empresa licitante.
- 27.3. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a. Dados da empresa cliente: nome, razão social, endereço;
 - b. Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
 - c. Dados do emissor do atestado: nome e contato; e,
 - d. Local, data de emissão e assinatura do emissor.
- 27.4. O TRIBUNAL poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas necessárias ou para esclarecer alguma informação prestada.
- 27.5. Demais documentos e declarações:
- a. Documento emitido em seu nome pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), comprovando que se encontra autorizado a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) na cidade de Belo Horizonte/MG;
 - b. No caso de redes aéreas, apresentar documento emitido em seu nome pela CEMIG (Companhia de Energia Elétrica de Minas Gerais), comprovando que possui autorização para utilização de postes da rede elétrica na cidade de Belo Horizonte na instalação de fibra óptica.
- 27.6. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro, a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.
- 27.7. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, o Pregoeiro abrirá prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da documentação original, sob pena de inabilitação.
- 27.8. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

28. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, III, a, 11)

Garantida ampla e prévia defesa, pela inexecução total ou parcial deste ajuste, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as demais penalidades permitidas em lei e as constantes deste instrumento, que são:

- 28.1. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso na instalação da solução, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme prazos especificados no item 17 do presente Termo de Referência;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

- 28.2. multa por quebra de SLA, conforme parâmetros e limites definidos na tabela do item 29 deste Termo de Referência;
- 28.3. cumulativamente às penalidades aplicadas por quebra de SLA além do prazo limite para a solução do problema, multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- 28.4. multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- 28.5. multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), por inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia à execução contratual;
- 28.6. Na hipótese de a LICITANTE, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, incorrerá em multa de até 1% calculada sobre o valor total estimado para a contratação e ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e demais cominações legais;
- 28.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo apontado, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA;
- 28.8. Nos termos da Lei n. 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não;
- 28.9. As penalidades pecuniárias descritas neste contrato, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas da garantia contratual e, se esta não for suficiente, dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 28.10. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas;
- 28.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

29. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, IV)

São requisitos técnicos da solução, conforme topologia proposta ilustrada neste tópico:

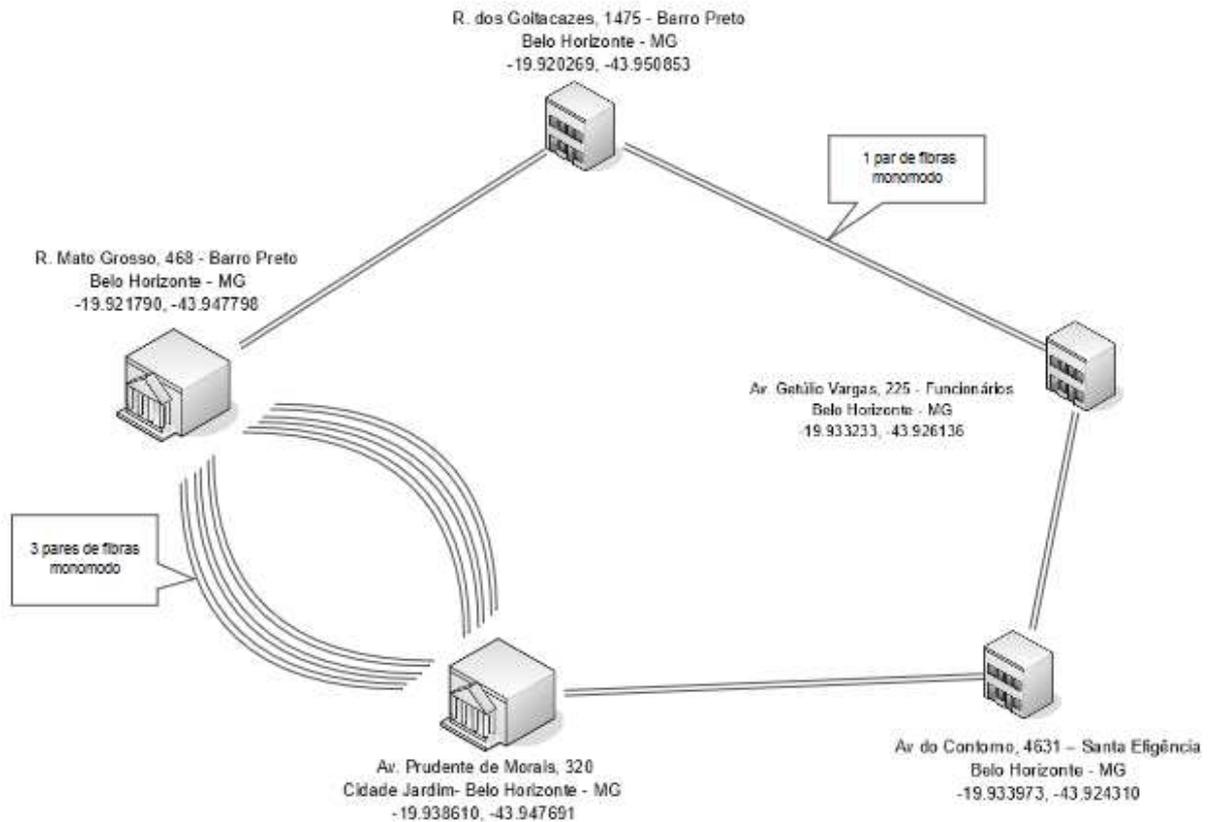
- Cada trecho deve seguir caminho distinto, não sendo permitido cruzamento ou sobreposição entre eles.
- No trecho Mato Grosso, 468 <=> Av. Prudente de Moraes, 320 a contratada deverá disponibilizar dois caminhos distintos com 3 (três) pares de fibras em cada caminho, conforme ilustra o esquema abaixo:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019



- O fornecedor deverá apresentar documento emitido em seu nome pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), comprovando que se encontra autorizado a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).
- As fibras ópticas lançadas deverão ser do tipo monomodo (“singlemode”) padrão ITU G-652C ou G-652D, e estar instaladas em cabo óptico homologado pela ANATEL.
- Cada trecho deve suportar conexões *Ethernet* ponto a ponto a 10 Gbps e/ou *fiber channel* 16 Gbps.
- Os *transceivers* utilizados pelo Tribunal operam a distâncias máximas de 10 km, sendo esta uma distância mais que suficiente para a interligação de quaisquer dois prédios atendidos pela solução. Se, apesar disso, o fornecedor incluir na solução algum trecho que extrapole esta distância, ele deverá fornecer o par de *transceivers* compatível com os equipamentos utilizados pelo Tribunal, que operem adequadamente no trecho.
- Nos prédios onde existem duas entradas elas deverão ser utilizadas uma para cada *link* de forma a evitar cruzamentos ou sobreposição.
- Os acessos não podem ter nenhum elemento ativo em seu percurso ou mesmo em suas pontas, exceto os equipamentos instalados pelo TRT.
- O fornecedor deverá informar o custo de instalação do *link*, que será pago uma única vez, e o custo de locação, já incluído neste último o custo pelo suporte e manutenção que será cobrado mensalmente durante a vigência do contrato.
- As fibras ópticas deverão ser terminadas em DIO’s (Distribuidor Interno Óptico) com conectores LC. Não serão permitidas instalações em terminadores ópticos.
- O fornecedor deve prestar atendimento em regime 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

- Devido à modalidade de contratação (fibra escura) a contratada fica impossibilitada de monitorar os *links*; o monitoramento será feito pelo próprio Tribunal.
- Enviar um técnico para atendimento local, onde haja falha, ou nas dependências do TRT, sem custo adicional, caso as soluções apresentadas via telefone ou correio eletrônico não apresentem o efeito desejado.
- Acertar em comum acordo com a contratante, a execução de serviços fora do horário de expediente e ou finais de semana quando a atividade exigir.
- Fornecer, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais necessários ao perfeito funcionamento dos itens ofertados, mesmo que não constem do contrato (atenuadores, *patch cords*, etc).
- Submeter ao CONTRATANTE para prévia aprovação e planejamento de execução as atividades que venham a interferir na disponibilidade dos *links*. Sendo assim, estas atividades somente poderão ser executadas em datas e horários previamente autorizados e em que seja possível o desligamento do ambiente e devem ser comunicados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- Os incidentes devem ser prontamente tratados pela contratada que deve apresentar solução para eles de acordo com seu nível de criticidade, conforme tabela abaixo:

Criticidade	Descrição	Prazo de solução do problema	Multa por violação do prazo*		Prazo limite de solução do problema, com a multa do SLA. **
			Até o dobro do prazo	Após o dobro do prazo	
Altíssima	Indisponibilidade total em alguma unidade integrante da solução.	1 hora	1% a cada 30 minutos	2% a cada 30 minutos	4 horas
Alta	Indisponibilidade de um enlace	2 horas	1% a cada hora	2% a cada hora	8 horas
Média	Serviço disponível mas apresentando falhas ou problemas de desempenho: latência excessiva, erros ou largura de banda abaixo da contratada	4 horas	1% a cada 2 horas	2% a cada 2 horas	16 horas
Baixa	Manutenções preventivas/Serviços diversos.	48 horas	1% a cada 24 horas	2% a cada 24 horas	120 horas

* Percentuais de multa calculados sobre o valor mensal do contrato.

** Após esse prazo cessam as penalidades do SLA, e a contratada incorrerá cumulativamente na inexecução parcial descrita no subitem 28.3 deste Termo de Referência.

- A contagem dos prazos acima se dará a partir da comunicação do fato à contratada. Para isto a contratada deverá disponibilizar meios para abertura de chamados técnicos, por telefone e portal *web*. A contratada deverá registrar o atendimento em seu sistema de controle de chamados e fornecer um número de registro para acompanhamento. Ao final de cada mês deverá ser emitido relatório com todos os chamados abertos contendo número de registro, data e hora de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

abertura do chamado, o motivo da falha e o tempo de solução. Este relatório deve ser entregue junto com a respectiva fatura mensal.

- Ultrapassado o prazo limite para a solução do problema, já calculada a respectiva multa, a contratada incorrerá, cumulativamente, na sanção por inexecução parcial do contrato, conforme previsto no subitem 28.3 deste Termo de Referência.
- Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.
- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste instrumento, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.
- Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.
- Será facultado ao LICITANTE, às suas expensas, realizar visita Técnica junto ao TRT-MG, em Belo Horizonte/MG, a fim de conhecer as especificidades dos padrões adotados pelo Tribunal em suas instalações, baseados em melhores práticas e normas nacionais. Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a execução da obra objeto desta licitação, não cabendo, portanto nenhum tipo de alegação sobre as condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão. A visita será realizada individualmente acompanhada de representante do Tribunal. O interessado deverá entrar em contato pelo endereço eletrônico seit@trt3.jus.br ou pelo Telefone (31) 3238-7908. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e serão realizadas em dias úteis, no período entre 09h00 e 18h00.

30. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (Resolução CNJ/182, art. 16, VIII)

A presente contratação será gerida pela Equipe de Gestão do Contrato, a qual se incumbirá das atribuições previstas na Resolução CNJ n. 182/2013 e, subsidiariamente, na Instrução Normativa n. TRT3/07/2013, além das seguintes:

30.1. Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da contratação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações de providências.

30.2. Verificar a adequação e qualidade dos serviços conforme os critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.

30.3. Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Será Gestor do Contrato o Secretário de Infraestrutura Tecnológica, que indicará formalmente os fiscais demandante e técnico, titulares e substitutos, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

31. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados de acordo com a Lei Orçamentária.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

Carlos Antônio Ferreira
Secretário de Infraestrutura Tecnológica



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

[suprimido na elaboração do edital, ver anexo III do Edital]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE COTAÇÃO

Processo : _____

Pregão Eletrônico: _____

LOTE ÚNICO

	A	B	C
Objeto	Instalação (R\$)	Custo Mensal (R\$)	Custo Total (R\$)
Contratação de malha óptica na modalidade fibra escura com suporte /manutenção			

$C = A + (B \times 30)$

Prazo Validade Proposta	
-------------------------	--

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____
(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

OBSERVAÇÕES:

- a)** Os licitantes deverão fazer seus lances pelo valor GLOBAL DO LOTE, apurado conforme planilha acima.
- b)** Somente o arrematante deverá encaminhar ao Tribunal a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance, constando todas as características que individualizem o serviço ofertado.
- c)** Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
- d)** O valor global do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado pela empresa.
- e)** A proposta deverá estar acompanhada do contrato social e de cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal. Caso seja designado um procurador, deverá ser apresentada a procuração que conceda poderes específicos para representar a empresa em licitações e firmar contratos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 29/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FIBRAS ÓPTICAS ESCURAS LANÇADAS E SEUS ACESSÓRIOS, PARA COMPOR O SISTEMA DE TRANSMISSÃO DIGITAL DE ALTA CONFIABILIDADE PARA SINAIS DE VOZ, DADOS E VÍDEO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sandra Pimentel Mendes, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M-1.312.778, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 632.405.056-49, residente e domiciliada em Nova Lima – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2020 de 02 de janeiro de 2020, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2020 de 02 de janeiro de 2020, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa (**CONTRATADA**), CNPJ (CPF/CNPJ), estabelecida na (**ENDEREÇO**), em (**CIDADE CONTRATADA**) – (**ESTADO**), neste ato representada por (**REPRESENTANTE LEGAL**), (**NACIONALIDADE**), portador da Carteira de Identidade nº (**IDENTIDADE**), expedida pela (**ÓRGÃO EXPEDIDOR**), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (**CPF**), resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 29/2019, Processos e-PAD's 32.131/2018 e 39011/2019, regido pelas Leis 10.520/02, 8666/93 e 12.846/13, e pelo Decreto n. 10.024/19, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o serviço de locação de fibras ópticas escuras lançadas e seus acessórios, para compor o sistema de transmissão digital de alta confiabilidade para sinais de voz, dados e vídeo do **CONTRATANTE**, incluídas manutenções preventivas e corretivas, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** em __/__/2020 e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 29/2019, Processo e-PAD xxxx/2020, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: A solução deve conter os requisitos técnicos seguintes, conforme topologia proposta ilustrada abaixo:

a) cada trecho deve seguir caminho distinto, não sendo permitido cruzamento ou sobreposição entre eles;

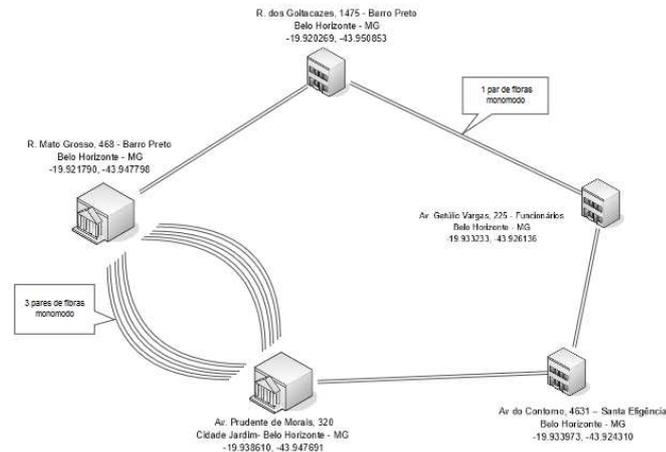


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

b) no trecho Mato Grosso, 468 <=> Av. Prudente de Moraes, 320 a contratada deverá disponibilizar dois caminhos distintos com 3 (três) pares de fibras em cada caminho, conforme ilustra o esquema abaixo:



- c) as fibras ópticas lançadas deverão ser do tipo monomodo (“*singlemode*”) padrão ITU G-652C ou G-652D, e estar instaladas em cabo óptico homologado pela ANATEL;
- d) cada trecho deve suportar conexões *Ethernet* ponto a ponto a 10 Gbps e/ou *fiber channel* 16 Gbps;
- e) os *transceivers* utilizados pelo CONTRATANTE operam a distâncias máximas de 10 km, sendo esta uma distância mais que suficiente para a interligação de quaisquer dois prédios atendidos pela solução. Se, apesar disso, a CONTRATADA incluir na solução algum trecho que extrapole esta distância, ele deverá fornecer o par de *transceivers* compatível com os equipamentos utilizados pelo CONTRATANTE, que operem adequadamente no trecho;
- f) nos prédios onde existem duas entradas, elas deverão ser utilizadas uma para cada *link* de forma a evitar cruzamentos ou sobreposição;
- g) os acessos não podem ter nenhum elemento ativo em seu percurso ou mesmo em suas pontas, exceto os equipamentos instalados pelo CONTRATANTE;
- h) as fibras ópticas deverão ser terminadas em DIO’s (Distribuidor Interno Óptico) com conectores LC, não sendo permitidas instalações em terminadores ópticos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA comprovará que se encontra autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), apresentando documento emitido em seu nome pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS:

A equipe técnica do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento contratual, emitirá Ordem de Serviço (OS1) solicitando a apresentação dos projetos construtivos da malha contratada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

Parágrafo Primeiro: À CONTRATADA caberá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço n. 1 (OS1), os projetos executivos de implantação da solução mencionados no *caput* desta Cláusula, onde conste, dentre outras informações relevantes, o trajeto a ser seguido pelos cabos ao longo das ruas e avenidas; informações de cronograma de implantação; diagrama físico da solução, certificando-se que os caminhos/rotas dos cabos sejam completamente distintos e que não haja cruzamentos ou sobreposição entre os trechos da malha a ser implantada.

Parágrafo Segundo: Após a verificação da conformidade das condições mencionadas no parágrafo anterior, o CONTRATANTE emitirá outra Ordem de Serviço (OS2) autorizando o início da implantação da malha óptica, devendo a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da OS2, completar implantação da malha óptica e os testes de conformidade.

Parágrafo Terceiro: O instrumento formal de solicitação de fornecimento de documentação e prestação de serviços é a Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme citado acima, observada a sinopse a seguir:

Evento	Prazo
Ordem de Serviço (OS1) para apresentação dos projetos construtivos da malha contratada.	Até 10 dias úteis da assinatura do contrato
Apresentação dos projetos.	Até 10 dias úteis da emissão da OS1
Ordem de Serviço (OS2) para início da implantação da malha óptica.	Após aprovação dos projetos
Implantação completa da malha e testes de conformidade.	Até 30 dias úteis da emissão da OS2
Termo de Recebimento Definitivo.	Após ateste de conformidade
Início do faturamento mensal.	Após recebimento definitivo

Parágrafo Quarto: Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

Parágrafo Quinto: Cumpre à CONTRATADA comprovar o desempenho das fibras ópticas através de relatório técnico impresso, entregue no final da implementação, em que constem medições nos dois sentidos (A - B) e (B - A) utilizando OTDR (*Optical Time Domain Reflectometry*), *Power Meter* e Fonte de Luz, indicando atendimento dos parâmetros desejados.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE poderá solicitar novas medições nas fibras, conforme parágrafo anterior, a qualquer momento, para garantir conformidade das mesmas ao contrato.

Parágrafo Sétimo: Toda e qualquer alteração de escopo e de arquitetura deverão ser informadas ao CONTRATANTE, para que sejam avaliados os seus impactos quanto à sua aplicação no projeto original.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE, para prévia aprovação e planejamento de execução, as atividades que venham a interferir na disponibilidade dos *links* e no funcionamento do ambiente em execução no CONTRATANTE, sendo certo que referidas atividades devem ser comunicados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente poderão ser executadas em datas e horários previamente autorizados, em que seja possível o desligamento do ambiente, e com acompanhamento de representante do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Indisponibilidades para execução dos serviços, eventualmente necessárias para a implementação da solução, somente serão autorizadas pelo CONTRATANTE em horário que permita o desligamento do ambiente.

Parágrafo Décimo: Todos os itens envolvendo a solução contratada devem ser apresentados na Secretaria de Infraestrutura Tecnológica do CONTRATANTE, na Rua dos Goitacases, n. 1.475, 15º andar, bairro Barro Preto, em Belo Horizonte, MG, CEP: 30190-055, mediante agendamento prévio por meio dos telefones (31) 3228-7908 ou 7905, ou pelo endereço eletrônico seit@trt3.jus.br.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA se compromete, ainda, para fins de cumprimento dos requisitos técnicos da solução ajustada, a:

- a) enviar um técnico para atendimento local, onde haja falha, ou nas dependências do CONTRATANTE, sem custo adicional, caso as soluções apresentadas via telefone ou correio eletrônico não apresentem o efeito desejado;
- b) acertar, em comum acordo com o CONTRATANTE, a execução de serviços fora do horário de expediente e ou finais de semana quando a atividade exigir;
- c) fornecer, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais necessários ao perfeito funcionamento dos itens ofertados, mesmo que não constem do contrato (atenuadores, *patch cords*, etc);

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação eletrônica, escrita ou verbal, que venha a ser, fornecida pelo CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo expressamente proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA DA MÃO DE OBRA E INSTRUMENTOS:

A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, quando da entrega das fibras, instrumental apropriado, além dos técnicos necessários à comprovação da efetiva funcionalidade ponto a ponto das fibras locadas.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATADA, ainda:

- a) fornecer mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- b) exigir que técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;
- c) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

Parágrafo Segundo: Os bens ou insumos entregues ao CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços ajustados.

CLÁUSULA QUINTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura deste termo, os nomes e contatos telefônico e eletrônico dos seus prepostos autorizados à comunicação com o CONTRATANTE, preferencialmente especificando as delegações para o trato de questões técnicas, administrativas e contábeis do contrato.

Parágrafo Primeiro: As comunicações ocorrerão por meios eletrônico, telefônico e físicos, conforme os contatos e endereços fornecidos no ato da identificação do representante da CONTRATADA e do gestor e fiscais do CONTRATANTE, com predominância dos contatos por endereços de correio eletrônico ou canais de abertura de chamados, sempre com comprovação de recebimento, devendo a CONTRATADA manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência deste termo.

Parágrafo Segundo: As mensagens de correio eletrônico que não registrarem comprovação de recebimento terão a leitura presumida após 48 (quarenta e oito) horas da postagem, com exceção das comunicações que envolvam situações previstas no SLA.

CLÁUSULA SEXTA DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA fornecerá todo o suporte técnico referente ao objeto para as pessoas nomeadas pelo CONTRATANTE, disponibilizando, quando da assinatura deste termo, um número telefônico 0800 e/ou e-mail para suporte técnico.

Parágrafo Primeiro: O número de chamadas para o suporte técnico será ilimitado, não tendo restrições quanto ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo: Os incidentes devem ser prontamente tratados pela contratada que deve apresentar solução para eles de acordo com seu nível de criticidade, conforme tabela abaixo:

Criticidade	Descrição	Prazo de solução do problema	Multa por violação do prazo*		Prazo limite de solução do problema, com a multa do SLA. **
			Até o dobro do prazo	Após o dobro do prazo	
Altíssima	Indisponibilidade total em alguma unidade integrante da solução.	1 hora	1% a cada 30 minutos	2% a cada 30 minutos	4 horas
Alta	Indisponibilidade de um enlace	2 horas	1% a cada hora	2% a cada hora	8 horas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

Média	Serviço disponível mas apresentando falhas ou problemas de desempenho: latência excessiva, erros ou largura de banda abaixo da contratada	4 horas	1% a cada 2 horas	2% a cada 2 horas	16 horas
Baixa	Manutenções preventivas/Serviços diversos.	48 horas	1% a cada 24 horas	2% a cada 24 horas	120 horas

* Percentuais de multa calculados sobre o valor mensal do contrato.

** Após esse prazo cessam as penalidades do SLA, e a contratada incorrerá cumulativamente na inexecução parcial descrita na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A contagem dos prazos acima se dará a partir da comunicação do fato à CONTRATADA. Para isto, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios para abertura de chamados técnicos, por telefone e portal *web*. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de identificação do protocolo de atendimento quando do registro de incidentes, para acompanhamento via portal da *internet*, o qual será utilizado como referência nas futuras comunicações entre o suporte técnico da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Ao final de cada mês deverá ser emitido relatório com todos os chamados abertos contendo número de registro, data e hora de abertura do chamado, o motivo da falha e o tempo de solução, devendo a CONTRATADA entregar o relatório junto com a respectiva fatura mensal.

Parágrafo Quinto: O suporte técnico deverá prestar atendimento em regime 24X7 (todas as horas por dia, todos os dias da semana).

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico ou demandante, quando integrar a equipe de gestão da contratação, no ato da entrega do documento fiscal enviado pela CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços e a indicação do período da prestação, iniciando-se então o prazo para a verificação da conformidade com as especificações.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo dar-se-á mediante ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação minuciosa da conformidade dos serviços prestados e da aderência às condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo e no de Referência, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Terceira: Comprovada a conformidade da solução, o CONTRATANTE emitirá um Termo de Recebimento Definitivo e procederá ao pagamento da instalação. A partir da qual terá início o primeiro ciclo mensal de faturamento relativo ao serviço de suporte/manutenção.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

CLÁUSULA OITAVA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, uma única vez, o valor de R\$ (extenso), relativo ao custo de instalação da solução, e, mensalmente, o valor de R\$ (extenso), referente a locação, já incluído neste último o custo pelo suporte e manutenção, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 29/2019, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE:

Os valores inicialmente contratados serão reajustados anualmente, contando-se o prazo a partir da data limite estabelecida para apresentação da proposta, nos termos do Art. 3º, da Lei 10.192 de 14/02/2001, ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de outro índice que venha a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto de reajuste apenas as parcelas mensais referentes aos serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva. A parcela fixa de instalação não é passível de reajuste.

Parágrafo Segundo: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 107687-339040 e Nota de Empenho 2020NE000 ___ emitida em ___/___/2020 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PAGAMENTO:

A instalação da solução a que se refere esta contratação será paga em parcela única e os serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva em parcelas fixas e mensais, sendo certo que a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura em Reais que, após a verificação da conformidade com as condições, especificações técnicas, ateste do gestor e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, será paga em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 5º da Lei 8666/93, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições esta-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

belecidas no Edital.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura a que se refere o *caput* desta Cláusula, deverá ser encaminhada em original ou meio eletrônico, legível, sem emendas, rasuras ou borrões, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, CNPJ nº 01.298.583/0001-41, com indicação dos dados bancários da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/ fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Quarto: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas CONTRATANTE, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quinto: Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

Parágrafo Sexto: Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do *caput* do art. 4º, da IN RFB nº 1.234/2012, a pessoa jurídica, deverá, no ato da formalização do Contrato, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

Parágrafo Sétimo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= índice de atualização financeira;

TX= percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= encargos moratórios;

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

Parágrafo Oitavo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Nono: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por igual período uma única vez, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, sendo certo que a vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.

Parágrafo Primeiro: Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Terceiro: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Quarto: Nos termos do anexo IX da IN SLTI/MPOG nº 5/2017, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual esteja em conformidade com os preceitos ali contidos.

Parágrafo Quinto: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia à execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste termo, sob pena de ser-lhe imputada as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro: o depósito, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, deverá ser identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária;
- b) títulos da dívida pública: estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro garantia: este deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 477/2013.
- d) fiança bancária: deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: A garantia terá validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo ser renovada a cada prorrogação e ter o seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Quarto: O percentual fixado no *caput* desta Cláusula, para a prestação da garantia, se justifica pelo risco que a presente contratação representa para Administração, e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

As obrigações do CONTRATANTE serão desempenhadas por servidores da Secretaria de Infraestrutura Tecnológica, especialmente designados pelo gestor da contratação, aos quais caberá:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos;
- b) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;
- d) emitir formalmente Ordem de Serviço para a CONTRATADA;
- e) acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço contratado;
- f) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital de Licitação;
- g) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na prestação do serviço contratado;
- h) sustar a execução do serviço por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- i) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do CONTRATANTE, respeitadas as normas internas de segurança;
- j) convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação;
- k) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- l) acompanhar o prazo de apresentação das notas fiscais, faturas ou congêneres, bem como recebê-las, atestá-las e encaminhá-las para pagamento, nos termos da Instrução Normativa TRT3 n. 7/2013 e demais obrigações acessórias;
- m) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- n) verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - n.1) regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - n.2) regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - n.3) regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - n.4) consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - n.5) regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - n.6) declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - n.7) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) observar e cumprir as especificações do objeto contratual, bem como a todos os prazos e condições de execução dos serviços constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente,
- b) executar o objeto contratual nos trechos, endereços e condições previstos nos itens 18 e 29 do termo de referência;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993;
- d) não transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade na execução do contrato;
- e) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- f) arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato;
- g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação;
- h) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com CONTRATANTE, além de encargos comerciais e tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste instrumento;
- i) arcar com custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;
- j) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- k) responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- l) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- m) cumprir, quando cabível, o Plano de Logística Sustentável do TRT3, o Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT e o Código de Ética dos Servidores do TRT3, todos disponíveis em <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/responsabilidade-socioambiental/documentos/normas>;
- n) observar as metas estipuladas no SLA (Acordo de Níveis de Serviços) de que trata o item 29 do termo de referência, anexo II do edital;
- o) informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, pela inexecução total ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

parcial deste ajuste, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as demais penalidades permitidas em lei e as constantes deste instrumento, que são:

- a) multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso na instalação da solução, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme prazos especificados no item 17 do Termo de Referência;
- b) multa por quebra de SLA (Acordo de Nível de Serviço), conforme parâmetros e limites definidos na tabela do item 29 do Termo de Referência;
- c) cumulativamente às penalidades aplicadas por quebra de SLA, além do prazo limite para a solução do problema, multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), por inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia à execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, além das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo apontado, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei n. 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quarto: As penalidades pecuniárias descritas neste contrato, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas da garantia contratual e, se esta não for suficiente, dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Sexto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Infraestrutura Tecnológica do CONTRATANTE, que oportunamente designará os servidores que atuarão como fiscais demandante e técnico (titulares e substitutos), imediatamente após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato e o perfeito cumprimento das obrigações nele previstas serão fiscalizados por servidores vinculados à Secretaria de Infraestrutura Tecnológica do CONTRATANTE, indicados como fiscais demandante e técnico, titulares e substitutos, pelo gestor do contrato, imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A presente contratação será gerida pela Equipe de Gestão do Contrato, a qual se incumbirá das atribuições previstas na Resolução CNJ n. 182/2013 e, subsidiariamente, na Instrução Normativa n. TRT3/07/2013, além das seguintes:

- a) solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da contratação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) verificar a adequação e qualidade dos serviços conforme os critérios previstos no Termo de Referência e no contrato;
- c) encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo Terceiro: A execução do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;
- b) Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;
- c) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- d) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

Parágrafo Quarto: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Edital.

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Sandra Pimentel Mendes

Diretora-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

Minuta examinada e aprovada.

Em / /2020

Assessoria de Análise Jurídica
Portaria GP 05/2020



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 29/2019

ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO

E-PAD: 39011/2019

Pregão Eletrônico: 29/2019

Objeto: Serviço de locação de fibras ópticas escuras lançadas e seus acessórios, para compor o sistema de transmissão digital de alta confiabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, incluídas manutenções preventivas e corretivas.

Lote: Único

Os membros designados para gestão e fiscalização da contratação em tela declaram, para todos os fins legais, terem ciência e concordarem com sua designação e com os termos do acordo administrativo a ser gerido / fiscalizado.

Assinaturas:

Função	Nome	Assinatura
Gestor	_____	_____
Gestor substituto	_____	_____
Fiscal	_____	_____
Fiscal substituto	_____	_____

Obs 1 – o presente termo deve ser firmado e autuado pela equipe de servidores do TRT3 que atuará na gestão e fiscalização da contratação, até o momento da assinatura do acordo administrativo, quando houver, ou até a homologação do certame, quando dispensado o instrumento contratual.

Obs2 – o presente termo não precisa ser firmado pelos licitantes.